



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI-RJ  
Processo N° 02716  
Rubrica: JF  
Data: 09/03/2024

LEI Nº , de 18 de março de 2024.

*Obriga os estabelecimentos comerciais, no âmbito do município de Piraí, a afixarem cartazes ou painel digital dispondo sobre a percepção do troco nas compras em dinheiro.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

A PROVA:

*Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, que atuam no âmbito municipal de Piraí, deverão afixar cartazes ou painel digital (display eletrônico), de forma visível, nos locais onde o consumidor efetua o pagamento de suas compras, com os seguintes dizeres:*

**“CONSUMIDOR, EXIJA SEU TROCO. NA FALTA DESTE, O PREÇO DO PRODUTO DEVERÁ SER REDUZIDO ATÉ QUE SEJA POSSÍVEL O FORNECIMENTO DE TROCO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL N° 2.086/93.”**

*Art. 2º O cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas fonte “Arial” ou “Times New Roman”, com fonte mínima 20 (vinte), com dimensões mínimas de uma folha de papel A4, em formato paisagem.*

*Art. 3º A omissão, negação ou frustração propositada ao disposto nesta Lei constitui infração administrativa e sujeitará o responsável infrator às multas regulamentadas pelo Procon Piraí.*

*Art. 4º Os valores decorrentes da aplicação das multas por descumprimento do que dispõe esta Lei serão recolhidos aos cofres do órgão do Procon Piraí, para uso exclusivo em ações de conscientização e proteção ao consumidor.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 18 de março de 2024.

**MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO**

- Presidente -

**PL nº 96/2023 – Luiz Fernando Colucci Júnior (Junior Dentista)**